



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 11/12/2015
EDIÇÃO Nº 12.796
PÁGINA Nº 37

LEI Nº 869/2015.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de transporte e Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Transporte e Trânsito**, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Ângulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal n. 12.587/12.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito terá as seguintes atribuições:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros,

VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto por 5 membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não permitida a recondução como titular:

- I - dois representantes do executivo;
- II - um representante do legislativo;
- III - dois representantes da sociedade civil;

Art. 4º - O Conselho Municipal do Transporte e Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único: As câmaras técnicas poderão ser compostas por técnicos do setor de transporte e trânsito, conjuntamente com os conselheiros, instaladas periodicamente para estudos que visem melhorias no sistema de transporte e trânsito.

Art. 5º - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

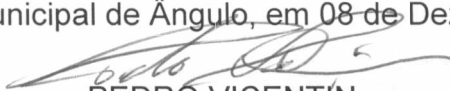
Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal do Transporte e Trânsito exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Transporte e Trânsito será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, por decreto do executivo, após a publicação dessa lei e implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.



PEDRO VICENTÍN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP. 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 875-2015

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.803,57 (Cento e Cinquenta Mil Oitocentos e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementações:			
04.000.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO		
04.001.04.121.0002.2.005.	MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
05.004.04.122.0002.2.013.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		15.024,00
3.3.90.34.00.00.	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	15.024,00
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	25.000,00
05.004.04.126.0002.2.014.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	12.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TESOURARIA		
06.002.28.846.0012.2.012.	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.90.47.00.00.	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01000	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.903.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO		
07.903.10.302.0009.2.023.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO		
3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO	01000	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.079.	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CESTAS DE ALIMENTOS		
3.3.90.32.00.00.	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	3.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
11.003.15.452.0008.2.056.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	7.500,00
11.003.15.452.0008.2.058.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01507	22.910,00
11.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS		
11.004.15.452.0002.2.061.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO	01000	17.319,57
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.002.20.608.0003.2.066.	MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL		
3.3.90.34.00.00.	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	5.550,00
12.002.26.782.0015.2.094.	ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS E MANUTENÇÃO DE MICRO BACIAS		
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	12.000,00
	TOTAL		150.803,57

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

02.000.00.000.0000.0.000.	PODER EXECUTIVO		
02.004.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA		
02.004.04.124.0002.2.074.	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.645,00
03.000.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA JURÍDICA		
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO		
03.001.02.062.0002.2.004.	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.645,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO		
05.002.04.122.0002.2.008.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE PATRIMONIAL		
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.116,00
05.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
05.004.04.126.0002.2.014.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	11.749,38
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TESOURARIA		
06.002.04.129.0002.2.017.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TESOURARIA		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.645,00
06.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
06.004.04.129.0002.2.020.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.645,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL		
08.002.08.243.0010.2.028.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES		
3.3.90.14.00.00.	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.000,00
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.645,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.1.033.	CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE CULTURA		
10.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CULTURA		
10.002.13.391.0017.1.009.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001.04.122.0005.2.053.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.645,00
11.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS		
11.002.15.451.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS		
3.3.90.32.00.00.	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	12.000,00
11.002.15.452.0008.1.045.	RECAPE DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	9.000,00
11.002.17.512.0008.1.015.	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	5.673,73
11.002.17.512.0008.1.042.	IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL EM SANEAMENTO BÁSICO		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	5.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
11.003.15.451.0008.1.019.	CONSTRUÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	7.000,00
11.003.15.451.0008.2.059.	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	4.232,00
11.003.15.452.0008.2.056.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.557,00
11.003.15.452.0008.2.092.	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	611,00
11.003.22.661.0013.1.024.	PROMOÇÃO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS		
4.4.90.61.00.00.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01000	1.000,00
11.003.22.662.0005.1.013.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO		
4.4.90.61.00.00.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01000	1.000,00
11.003.25.752.0008.1.018.	EXTENSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REBAIXAMENTO DE LUMINÁRIAS		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01507	22.910,00
11.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS		
11.004.15.452.0002.2.061.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.002.17.511.0003.1.022.	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	7.312,00
12.002.20.608.0003.1.011.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.000,00
12.002.20.608.0003.2.066.	MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL		
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	5.274,21
12.002.26.782.0015.1.020.	READEQUAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE MICRO BACIAS		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	9.000,00
12.002.26.782.0015.1.027.	RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS		
3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
15.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
15.002.18.541.0015.2.083.	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENV SUSTENTÁVEL DA RG DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ		
3.3.70.41.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	01000	1.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES		
16.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES		
16.002.27.812.0004.1.012.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.998,25
16.002.27.812.0004.2.051.	MANUTENÇÃO DO ESPORTE MUNICIPAL		
3.3.90.34.00.00.	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	4.000,00
	TOTAL		150.803,57

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP. 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 869/2015.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de transporte e trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Ângulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal n. 12.587/12.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito terá as seguintes atribuições:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros;

VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto por 5 membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não permitida a recondução como titular:

I - dois representantes do executivo;

II - um representante do legislativo;

III - dois representantes da sociedade civil;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único: As câmaras técnicas poderão ser compostas por técnicos do setor de transporte e trânsito, conjuntamente com os conselheiros, instaladas periodicamente para estudos que visem melhorias no sistema de transporte e trânsito.

Art. 5º - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, por decreto do executivo, após a publicação dessa lei e implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
 CNPJ: 76.285.329/0001-08
 Rua Bernardino Bogo, 175
 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguçu - PR

PREGÃO PRESENCIAL
 Nr.: 105/2015 - PR
 Processo Administrativo: 2972015
 Processo de Licitação: 284/2015
 Data do Processo: 18/11/2015
 Folha: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ISMAEL IBRAIM FOUANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 284/2015
 b) Licitação Nr.: 105/2015-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 03/12/2015
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ETANOL, DIRETO DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS

(em Reais R\$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtda de Itens	Média Desc. (%)	Total dos Itens
Lote 1 - 000009 - AUTO POSTO COLMEIA LTDA	1	0,7000	0,00
Lote 2 - 000009 - AUTO POSTO COLMEIA LTDA	1	0,7000	0,00
Lote 3 - 000009 - AUTO POSTO COLMEIA LTDA	1	0,7000	0,00
Lote 4 - 000009 - AUTO POSTO COLMEIA LTDA	1	0,7000	0,00
Total por Fornecedor:	4		0,00
Total:	4		0,00

Mandaguçu, 3 de Dezembro de 2015.

ISMAEL IBRAIM FOUANI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
 CNPJ: 76.285.329/0001-08
 Rua Bernardino Bogo, 175
 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguçu - PR

PREGÃO PRESENCIAL
 Nr.: 99/2015 - PR
 Processo Administrativo: 274/2015
 Processo de Licitação: 255/2015
 Data do Processo: 22/10/2015
 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ISMAEL IBRAIM FOUANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 265/2015
 b) Licitação Nr.: 99/2015-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 30/11/2015
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA OS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

(em Reais R\$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtda de Itens	Média Desc. (%)	Total dos Itens
- 007850 - BIG BALL SPORTES MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME	11	0,0000	11.668,00
- 008223 - D. DOS REIS CARRETAS MARCELINO SPORTS - ME	3	0,0000	821,75
Total:	14		12.489,75

Mandaguçu, 30 de Novembro de 2015.

ISMAEL IBRAIM FOUANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 CNPJ 95.642.286/0001-15
 Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
 CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
 Email: pmangulo@rapida.com.br

PORTARIA Nº 063/2015

SUMULA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipais, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Pedro Vicentin, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 028/1993 de 29 de Setembro de 1993.

RESOLVE

Conceder Férias Regulamentares aos seguintes servidores:

197- ADILMAR FERREIRA LEITE ZANCO
544- ALANA LYSLEY DOS SANTOS
471- ALINE CRISTINA BOSSI
475- ALINE FRANCIELE PEREIRA DE LIMA
553- ANA PAULA MORAES
295- ANDREA BUZOLLA
67- ANGELA APARECIDA B PEREIRA
66- APARECIDA DE FATIMA DENIPOTE OLIVEIRA
276- APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA
79- APARECIDA VIONE DOS SANTOS
421- APARECIDA RISSARDO MAESTA
338- CAROLINE GOMES VIDIGAL
342- CLARICE ZUNINI SVERZUT
293- CLAUDIA TATIANE MARGATTO
560- CLEDINICE DE SOUZA
236- CLEIDE HELENA SVERZUT BLESA
273- CLEUSA CARRE 33.39.878.27
543- CLODDALDO SECCHIO CINTRA
588- DAMARIS CRISTINA RIBEIRO
48- DECLINDIA DRUSISI MORAES
65- DEOLINDA GOMES VIDIGAL
440- ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO
195- FERNANDA MOLINA LAVANCHI
463- GRACIELA CAETANO DA SILVA
111- IDENIL DOS SANTOS RIBEIRO
347- JANETE TEIXEIRA
485- JULIANA CASSIA DA SILVA
554- LARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA
474- LUCIBERRE APARECIDA SCUITSATO
52- LUZIA APARECIDA BOSSO
199- LUZIA PEREIRA
369- LUZIA TELES DE PADUA DA SILVA
200- LUZINETE PIRANI ESTEVAO
393- MARCELO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
518- MARCIO ALDO RODRIGUES DE BARROS
527- MARIA ANDREA VICENT